



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

PARECER JURÍDICO-SEMOVI

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Viabilidade da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços pela Administração Pública, conforme Art. 74 da Lei 14.133/21.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do processo administrativo nº 026/2024-SEMOVI, encaminhado para exame de minuta de contrato referente ao processo de Inexigibilidade nº 020/2024, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Conforme estabelecido no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil, que dispõe sobre a exigência de licitação nos processos de contratação pela Administração Pública, este parecer visa analisar a viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Esta análise é pautada na Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. O art. 74 desta lei especifica as situações em que a licitação é considerada inexigível, notadamente para aquisição de serviços técnicos especializados ou de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente quando demonstrada a inviabilidade de competição. Vejamos a descrição do art.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No caso em tela, a contratação da empresa para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços se enquadra no inciso I do mencionado artigo, pois envolve a aquisição de serviço que só pode ser fornecido por empresa específica, não havendo possibilidade de competição por outras empresas no mercado devido à especialização ou exclusividade do serviço oferecido



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

III. ANÁLISE DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato consiste no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Este serviço desempenha um papel crucial na eficiência administrativa, facilitando:

1. **Pesquisa de Preços:** Permitindo a comparação detalhada dos preços de produtos e serviços adquiridos pela Administração Pública, promovendo a economia de recursos públicos.
2. **Transparência e Controle:** Aumentando a transparência nas compras governamentais ao fornecer dados atualizados sobre os preços praticados no mercado, auxiliando na fiscalização e no controle dos gastos públicos.
3. **Eficiência na Gestão:** Facilitando decisões estratégicas ao fornecer informações precisas e atualizadas, fundamentais para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

III. DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da empresa para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

I- **Exclusividade do Fornecedor:** A empresa selecionada detém exclusividade na oferta da ferramenta específica de pesquisa e comparação de preços, não havendo concorrência direta no mercado devido a singularidade do serviço oferecido.

II- **Especialização Técnica:** A natureza técnica especializada da ferramenta justifica a contratação direta, pois demanda conhecimentos específicos que somente a empresa contratada possui, assegurando a eficiência e a qualidade na prestação do serviço.

IV- DA MINUTA DO CONTRATO:

DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: Principais Elementos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A minuta do contrato está em conformidade com o princípio da clareza, especificando detalhadamente os serviços a serem prestados pela contratada. A descrição das funcionalidades da ferramenta de pesquisa e comparação de preços é essencial para garantir que todas as partes compreendam o escopo e a finalidade do contrato, facilitando a fiscalização e a avaliação dos serviços prestados.

V- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à continuidade do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024** para contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, estando devidamente fundamentada nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. A minuta de contrato, ao contemplar todos os elementos essenciais descritos, assegura a clareza, a legalidade e a eficiência na execução do serviço, em conformidade com os princípios da administração pública.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Belterra, 01 de Julho de 2024

FLÁVIA SILVA CASTANHA
Assessora Jurídica OAB/PA 34615
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOVI